



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 765/2024.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 14/2024

ORIGEM: VEREADORES ESCRIVÃO PARMA - TIO LECO - TONINHO MACHADO - MILTINHO CIDADE NOVA - MARCIO BERBET - EDILSON MARTINS - SUBTENENTE MACEDO - NAIANY HRUSCHKA SALVADORI - PAULO PILATTE – OLIVINO CUSTÓDIO - JADIR PEPITA E SIDNEI JARDIM.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Escrivão Parma, tendo como subscritores os Vereadores Tio Leco - Toninho Machado - Miltoninho Cidade Nova - Marcio Berbet - Edilson Martins - Subtenente Macedo - Naiany Hruschka Salvadori - Paulo Pilatte – Olivino Custódio - Jadir Pepita e Sidnei Jardim, propõem o **Projeto de Resolução nº 14/2024**, protocolizado sob o nº. 85.287/2024, exposto em 03 (três) artigos, que “CONCEDE A COMENDA ‘10 DE OUTUBRO’ À CASA DE APOIO AOS DOENTES DE CÂNCER DE CAMPO MOURÃO PELOS EXELENTE SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE NO APOIO AOS PACIENTES COM CÂNCER”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 11 de novembro de 2024.

A Divisão Legislativa certificou, no dia 11 de novembro de 2024, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 12 de novembro do corrente ano, a existência da Lei 4039/2019, Lei 1815/2004, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 15/2006, Decreto 3021/2004, Resolução 47/1990 e Resolução 41/2011.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Na data de 18 de novembro foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 35ª Sessão Ordinária.

Em 18 de novembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II – DO PARECER

A iniciativa visa segundo as palavras dos Autores:

A Comenda 10 de Outubro, destinada à Casa de Apoio aos Doentes de Câncer e Outros de Campo Mourão – CNPJ 06.042.624/0001-58 é de fundamental importância, pois reconhece e valoriza o trabalho essencial realizado por essa instituição em prol da comunidade. Desde sua fundação em 2003, a Casa de Apoio tem sido um pilar de suporte para pacientes e suas famílias, oferecendo não apenas alimentação e um local seguro para que possam permanecer durante o tratamento, mas também apoio emocional e espiritual por meio de atividades de reflexão e oração.

Esse reconhecimento público fortalece a visibilidade da Casa e destaca a relevância de suas ações na luta contra o câncer, estimulando a conscientização sobre a doença e a importância do cuidado integral aos pacientes.

Além disso, ao homenagear a Casa de Apoio, a Comenda 10 de Outubro reafirma o compromisso da sociedade em valorizar iniciativas que promovem a solidariedade, a empatia e o cuidado com os mais vulneráveis. Essa comenda é, portanto, um reconhecimento pelos excelentes trabalhos prestados pela Casa de Apoio aos Doentes com Câncer à comunidade mourãoense.

Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011**, e demais normativas pertinentes.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela, pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 14/2024**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de novembro de 2024.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148